



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COMARCA DE FONTE BOA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE FONTE BOA - CÍVEL - PROJUDI
Avenida Francisco Pereira de Souza, nº 673 - Fórum de Justiça Dr. Wupschlander C. Segadilha -
Cidade Nova - Fonte Boa/AM - CEP: 69.670-000 - Fone: (92) 2129-6825 - E-mail:
comarca.fonteboa@tjam.jus.br

Autos nº.

Processo n.: 0000003-06.2025.8.04.4200
Classe processual: Ação Civil Pública
Assunto principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor(s): • MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Réu(s): • JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO
• Lázaro de Araújo de Almeida
• Município de Fonte Boa

DECISÃO

Vistos, etc.,

Prefacialmente, consigno que recebi o feito no estado em que se encontra, em razão da minha recente e temporária designação para a respondência da Vara Única da Comarca de Fonte Boa/AM, no período de 30/07/2025 a 01/08/2025 (Portaria n. 3059, de 30 de julho de 2025).

Reporto-me, para fins de cumprimento, ao Ofício nº 1767/2025, encaminhado pela Secretaria da Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, contendo cópia da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 4000184-26.2025.8.04.0000.

Conforme consta do referido documento, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas negou provimento ao recurso interposto pelo Município de Fonte Boa/AM, mantendo a decisão de primeiro grau que deferiu a tutela provisória para determinar a convocação e o retorno, ou reintegração, dos servidores públicos nomeados nos concursos regidos pelos Editais nºs 01/2022, 02/2022 e 03/2022.

A decisão de Segundo Grau reforça a ordem anteriormente proferida, reiterando o conteúdo do acórdão juntado no mov. 36.1, e impõe ao Juízo de origem o imediato cumprimento da medida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada ao período de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 536 e 537 do Código de Processo Civil.

Considerando a autoridade da decisão emanada do Tribunal de Justiça, bem como o dever de obediência às determinações oriundas da Instância Superior, impõe-se a pronta adoção das providências administrativas e judiciais necessárias ao seu integral cumprimento, conforme os termos expressamente consignados na decisão agravada.



Diante do exposto, considerando a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 4000184-26.2025.8.04.0000, cujo acórdão manteve inalterada a decisão impugnada, em todos os seus termos, determino a expedição de intimação pessoal ao Município de Fonte Boa/AM, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Fonte Boa/AM e ao Secretário Municipal de Administração, para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da intimação desta decisão, procedam ao cumprimento da decisão liminar de ev. 5.1, em todos os seus termos, sob pena das consequências ali previstas.

Determino, ainda, a intimação do Ministério Público do Estado do Amazonas, para ciência, bem como a intimação dos requerentes, Srs. Adenilson Coelho da Silva e outros, para conhecimento da presente decisão.

Cumpra-se com urgência.

Fonte Boa, data registrada no sistema.

Juline Rossendy Rosa Neres

Juíza de Direito

Respondendo em Substituição

